

# EXTENSÃO

## Capacitação sobre violência contra a mulher para as ACSs e educadoras de saúde em uma Unidade de Saúde de São José dos Pinhais

Ação de Extensão do 7º período de Medicina  
Módulo de Integração Ensino Comunidade 7

Estudantes responsáveis: Ariel Luiz Roecker, Carlos Augusto Spina Stuginski, Eduarda Trevisan Cerigatto, Luana Say, Luiz Renan Mendes Rosa, Miquéias Moreira Correia

Orientadora: Mauren Letícia Ziak

## ABORDAGEM DA VIOLENCIA CONTRA MULHER NA ATENÇÃO BÁSICA



### VOCÊ SABE COMO IDENTIFICAR E QUANDO SUSPEITAR QUE UMA MULHER ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA?

- Manchas ou marcas no corpo;
- Fraturas e feridas em diferentes momentos de cicatrização;
- Queixas de hemorragias vaginal ou retal, dor ao urinar, corrimentos;
- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Uso de roupas inadequadas para o clima, para esconder as marcas;
- Problemas alimentares: comer demais ou de menos;
- Mudanças repentinas no comportamento, distanciamento e perda da identidade, isolamento;
- Tristeza constante, choro frequente, pensamentos suicidas;
- Dores crônicas;
- Falta de ânimo para os cuidados com a casa, com os filhos e com ela própria;
- Mudança no comportamento dos filhos.

## TELEFONES ÚTEIS

- Secretaria de Assistência Social, : 3381-5972/ 3381 -5976/ 3381 - 5977
- WhatsApp 24hs Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 61 99656-5008
- Central de Atendimento a Mulher 180
- Disque Denúncia Paraná 181
- Polícia militar: 190
- SAMU: 192

## A ASSISTÊNCIA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NÃO É UM FAVOR, É UMA OBRIGAÇÃO!!!



O primeiro artigo da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 (alt. Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019), relata que:

"[...] Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher [...] serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos."

Lei nº 4.657/1942 art. 3º: Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Lei 11.340/2006:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

[...]

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

A agressão física é apenas a parte visível de uma cadeia complexa de violência, atente-se aos sinais de violência psicológica, patrimonial, moral e sexual (Lei 14.188/2021). O olhar atento à mulher pode evitar situações extremas e possibilitar a ação frente a qualquer suspeita!

No último ano, a cada minuto, 25 mulheres foram agredidas, ofendidas, violentadas ou ameaçadas no Brasil (IPEC, 2021).

O Brasil é o 5º país no ranking de feminicídios e em mais da metade dos casos deste crime, o assassino é conhecido da vítima e reside com ela (Mapa da Violência, 2015).

**Não seja cúmplice. Informe, denuncie e apoie a vítima. Faça sua parte!**

Autores: Miquêias Moreira Correia, Luana Say, Carlos A. S. Stuginski, Lutz Renan M. Rosa, Ariel Lutz Roecker, Eduarda Trevisan Cerigatto, Mauren Letícia Ziak.